



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

EVERARDO ANTONIO ALVES DE SOUZA

ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DOS INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS
DOS MUNICÍPIOS CEARENSES ENTRE OS ANOS DE 2019 A 2021

FORTALEZA

2023

EVERARDO ANTONIO ALVES DE SOUZA

ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DOS INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS
DOS MUNICÍPIOS CEARENSES ENTRE 2019 A 2021

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Atuariais da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Graduado em Ciências Atuariais.

Orientador: Prof. Sergio César de Paula Cardoso.

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S237a Souza, Everardo Antonio de.

Análise das estruturas dos investimentos dos regimes próprios dos municípios cearenses entre 2019 e 2021 / Everardo Antonio de Souza. – 2023.
53 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Ciências Atuariais, Fortaleza, 2023.
Orientação: Prof. Me. Sergio César de Paula Cardoso.

1. Investimentos. 2. Previdência. 3. Mercado. 4. Covid. I. Título.

CDD 368.01

EVERARDO ANTONIO ALVES DE SOUZA

ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DOS INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS
DOS MUNICÍPIOS CEARENSES ENTRE 2019 A 2021

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Graduação em Ciências Atuariais da
Universidade Federal do Ceará, como requisito
parcial à obtenção do título de Graduado em
Ciências Atuariais.

Aprovada em: 01/06/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Sergio César de Paula Cardoso (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Vitor Borges Monteiro
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Daniel Tomas de Sousa
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Dedicado a Deus.

Aos meus pais, Cristina e Everardo, aos meus irmãos e minha irmã, André, Anderson, Angelo e Maria.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família por todo apoio e esforço para que eu pudesse sempre estudar.

Ao Prof. Ms. Sergio César de Paula Cardoso, pela excelente orientação e por todo o apoio que recebi.

Aos professores participantes da banca examinadora, Dr. Vitor Borges Monteiro e o Dr. Daniel Tomaz de Sousa pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões.

Agradecer à equipe do Monitor Fiscal pela disponibilização da base de dados para análise neste trabalho.

Aos professores que tive durante a graduação, por toda a ajuda, pelo empenho nas aulas, e por me ajudar a realizar esse sonho e que servem de exemplo.

Aos amigos que fiz durante a graduação que levo para a vida, com quem aprendi tanto e a quem desejo tudo de melhor.

“Amar e mudar as coisas me interessam mais”
(Belchior).

RESUMO

Os regimes próprios de previdência social (RPPS) são responsáveis pelas aplicações e investimentos dos seus recursos visando os melhores retornos para cumprir com o compromisso com os beneficiários do plano. O objetivo geral deste estudo é analisar o comportamento dos RPPS para manter suas aplicações durante o período da pandemia de Covid-19. Foi utilizado o método de pesquisa quali-quantitativa com objetivo descritivo usando dos dados coletados. Este trabalho apresenta da legislação inerente ao tema e evoluções ocorridas no tempo. Também são descritos os dados coletados e utilizados como base de estudo. Pôde-se demonstrar que no período os RPPS ampliaram suas opções de aplicações, porém permanecendo dentro de um padrão que visa maior estabilidade. Os resultados demonstram que a estrutura dos investimentos dos RPPS cearenses foi influenciada pelos efeitos da pandemia de Covid-19 no mercado financeiro global e que também atingiram os mercados locais.

Palavras-chave: Investimentos; previdência; mercado; covid.

ABSTRACT

The private social security systems (RPPS) are responsible for the investment of their resources aiming at the best returns to fulfill the commitment to the plan's beneficiaries. The general objective of this study is to analyze the behavior of RPPS to maintain their investments during the period of the Covid-19 pandemic. The quali-quantitative research method was used with a descriptive objective using the data collected. This paper presents the legislation inherent to the theme and developments that have occurred over time. The data collected and used as a basis for the study are also described. It was possible to demonstrate that in the period the RPPS expanded their investment options, but remained within a standard that aims for greater stability. The results show that the structure of investments in the Ceará RPPS was influenced by the effects of the Covid-19 pandemic in the global financial market, which also affected local markets.

Keywords: investments; social security; market; covid.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Certificação dos Gestores em 2019	34
Gráfico 2 – Certificação dos Gestores em 2020	35
Gráfico 3 – Certificação dos Gestores em 2021	35
Gráfico 4 – Instituições Credenciadas	36
Gráfico 5 – Fundos Aplicados	37
Gráfico 6 – Renda Fixa	39
Gráfico 7 – Renda Variável e Investimentos Estruturados.....	40
Gráfico 8 – Relação entre Renda Fixa e Variável Sobre Investimento Total	41
Gráfico 9 – Investimentos no Exterior	42

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Limites de aplicação segundo a Resolução CMN 4.392/2014	26
Quadro 2 – Limites de aplicação segundo a Resolução CMN 4.963/2021	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPS	Anuário Estatístico de Previdência Social
CADPREV	Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social
CAPs	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CF	Constituição Federal
CMN	Conselho Monetário Nacional
DAIR	Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos
EC	Emenda Constitucional
ETTJ	Termo de Taxa de Juros Média
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPCA	Índice de Preço ao Consumidor Amplo
ISP-RPPS	Indicador de Situação Previdenciária
MF	Ministério da Fazenda
MPS	Ministério da Previdência Social
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
OMS	Organização Mundial de Saúde
RGPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPC	Regime de Previdência Complementar
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SEPRT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
SPREV	Secretaria de Previdência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 Histórico da previdência no Brasil.....	16
2.2 Regime Próprio de Previdência Social.....	17
2.3 Gestão e Governança.....	20
2.4 Custeio RPPS.....	22
2.5 Meta Atuarial.....	24
2.6 Alocação e Política de Investimentos.....	25
2.7 Princípios da gestão dos recursos.....	28
2.8 Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos.....	29
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	31
4 RESULTADOS DO ESTUDO.....	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS.....	45
APÊNDICE A – Base de dados dos RPPS analisados.....	49

1 INTRODUÇÃO

O sistema de previdência social no Brasil tem sido um dos problemas mais complexos para o ajuste das contas do país. A busca por diminuir os gastos com previdência resultou em várias reformas desde a década de 90. O desequilíbrio financeiro-atuarial do sistema de repartição simples da previdência brasileira, no qual a arrecadação dos trabalhadores ativos financia o benefício do inativo, pode ser explicado principalmente pela transição demográfica acelerada ocorrida no Brasil nos últimos anos, além da mudança nas relações trabalhistas no país e da má administração desses regimes.

A crise econômica vivida no Brasil nos anos 80, somado com os efeitos da crise mundial que chegaram ao país formaram pressão sobre a previdência, tendo em vista as mudanças demográficas, redução do nível de natalidade, aumento da expectativa de vida e as mudanças no mercado de trabalho, e como medida para aliviar os efeitos da crise a Lei nº 9.717 de 1998 regulamentou as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e posteriormente, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 20 que promoveu várias alterações ao texto original. Uma das mais importantes é a preocupação com o controle do déficit financeiro e atuarial dos fundos previdenciários, o que culminou na publicação da EC 103 de 2019. (BRAGA, C.; SANTOS, G. P.; ARAÚJO, L. R. P.; CASTRO, M. I. F, 2020).

Segundo Borgoni e Fernandes (2011), os RPPS caracterizam-se como fundos de pensão, os quais passam, inicialmente, por uma fase de acumulação de recursos, na qual se arrecada dinheiro dos servidores ativos e dos entes federativos empregadores, e, posteriormente, por uma fase de pagamento de benefícios, quando o beneficiário adquire as condições para habilitar-se à percepção de algum dos benefícios instituídos pelo RPPS.

Para isso, os institutos de previdência das unidades federativas investem esses recursos no mercado de capitais a fim maximizar formação de capital que possa atender as demandas do regime. Esse retorno sobre o investimento será necessário para permitir pagar os benefícios e, caso a rentabilidade não seja adequada, a solvência do sistema poderá ser afetada e sua continuidade ameaçada. É necessário, portanto, que cada RPPS obtenha e mantenha ao longo do tempo uma condição de equilíbrio atuarial, tornando-se fundamental que exista um determinado nível mínimo de resultados das aplicações financeiras realizadas com os fundos previdenciários (BOGONI E FERNANDES, 2011).

Desde 2020, o mundo enfrenta um grande desafio, uma enfermidade não conhecida e que, até então, não possui cura comprovada. O novo Corona Vírus (SARS-CoV-2), popularmente conhecido como Covid-19, foi identificado primeiramente na China (mais precisamente em Wuhan) e foi disseminado por todo o mundo. Neste cenário de contaminação rápida e o adoecimento da população, a Organização Mundial da Saúde (OMS) categorizou o momento como uma pandemia. Por se tratar de algo inédito, as incertezas começaram a aparecer, e os efeitos sobre a insegurança e da incapacidade de responder tal doença de prontidão, afetou várias vertentes de todas as nações. O mercado financeiro, em razão da incerteza em relação à economia, foi uma delas. (SOUZA, G. S. 2021). Somente no Brasil a pandemia de COVID-19 teve um total de 35.869.526 casos confirmados e 691.810 vítimas fatais, segundo dados atualizados em 16/12/2022 do portal Coronavírus Brasil.

De acordo com o Anuário Estatístico de Previdência Social (AEPS) publicado em sítio do Ministério do Trabalho e Previdência, o Estado do Ceará contava com 64 municípios com RPPS em 2019, ano inicial do período de análise deste estudo. Esses RPPS, contavam com 157.132 servidores ativos civis, 72.327 aposentados e 16.535 pensionistas, possuindo um total de R\$ 3.807.558.084,02 em ativos e parcelamentos.

Dado os fatos expostos, o objetivo geral deste estudo é identificar se houve alterações na estrutura dos investimentos dos RPPS cearenses durante o período da pandemia de Covid-19. Para alcançar esse objetivo, os seguintes objetivos específicos deverão ser atingidos: analisar a situação da aplicação dos recursos financeiros desses RPPS durante o período de 2019 a 2021; revisar a evolução da legislação previdenciária; e identificar as modificações ocorridas nas estruturas de investimentos no período de análise.

Como metodologia o presente estudo adota a abordagem quali-quantitativa com objetivo descritivo para tratar e analisar os dados coletados durante a pesquisa e expor os resultados do levantamento e conclusões feitas sobre os dados. A abordagem descritiva utilizada visa analisar a estrutura dos investimentos dos RPPS cearenses utilizando dos demonstrativos e relatórios divulgados pelos institutos municipais de previdência.

Este trabalho se desenvolve em quatro capítulos além desta introdução. O segundo capítulo aborda o referencial teórico, tratando a evolução histórica e normativa sobre RPPS no Brasil. Em seguida, o terceiro capítulo detalha a metodologia utilizada neste estudo, explicitando as fontes dos dados e os procedimentos metodológicos adotados. O quarto capítulo apresenta os resultados alcançados no estudo com análise das informações e o último capítulo apresenta as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Histórico da previdência no Brasil

A previdência social pode ser entendida como um seguro social destinado a garantir renda ao trabalhador que por aposentadoria ou outros motivos, tenha que se afastar do seu emprego, perdendo sua renda laboral, seja esse afastamento temporário ou permanente.

No Brasil, seguindo a tradição de muitos países latino-americanos, as principais iniciativas nesse campo tiveram origem no final do século XIX e eram dirigidas a militares e servidores públicos federais civis. O sistema era não contributivo (OLIVEIRA e BELTRÃO, 2000). Também foi no final do século XIX que se iniciou a instituição das regras de pensão por morte. Um exemplo é a Caixa de Socorros, criada na época imperial, que beneficiava os trabalhadores e os familiares de cada uma das estradas de ferro do Estado (TAFNET, BOTELHO e ERBISTI, 2015).

A Previdência Social surgiu oficialmente no Brasil no início dos anos vinte do século XX, com a promulgação da Lei Elói Chaves (Decreto-Lei n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923), que determinava a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os empregados das empresas ferroviárias. Entretanto, destaca-se que, nesse período, o número de segurados era reduzido e a administração da seguridade social ficava a cargo dos empregadores e empregados, não tendo a participação do Estado (FAVONI, 2001; SCHWARZER, 2000).

Com a Constituição de 1988 (CF 88) foi estabelecido o sistema vigente atualmente, estabelecendo os três regimes de previdência, sendo eles o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC), conforme os artigos 201, 40 e 202, respectivamente.

O RGPS é responsável pela previdência dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos que não estejam vinculados ao RPPS. Vale ressaltar que é gerenciado pelo governo federal, por meio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Os RPPS, que são o foco deste trabalho, podem ser definidos por cada unidade federativa, Estados, Municípios e Distrito Federal, a fim de compor seus próprios regimes de previdência visando garantir benefícios previdenciários e pensões aos servidores efetivos de cargos públicos.

Já o RPC tem como finalidade atender a necessidade de uma parcela dos benefícios não cobertos pelo regime geral ou por regimes próprios, quando a remuneração do funcionário do setor privado ou servidor público excede o teto definido pelo regime em que este for filiado. A contratação de RPC é facultativa e não há vínculo direto com os demais regimes.

2.2 Regime Próprio de Previdência Social

Os Regimes Próprios de Previdência Social são instituídos pelas unidades federativas, Estados, Municípios e Distrito Federal, com propósito de formarem fundos garantidores de benefícios para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos.

O Regime Próprio de Previdência Social é definido pela Emenda Constitucional (EC) nº 20/98, estabelecendo o sistema previdenciário dos servidores da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Conforme Art. 40 da EC 20, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os efeitos da crise mundial da previdência chegaram ao Brasil na década de 1990 e, desde então, o RPPS tem sofrido sucessivas alterações. Após a promulgação da CF (1988) foram publicadas a Emenda Constitucional n. 3 (EC nº 3, 1993), a EC nº 20 (1998), a Emenda Constitucional nº 41 (EC nº 41, 2003), a Emenda Constitucional nº 47 (EC nº 47, 2005), a Emenda Constitucional nº 70 (EC nº 70, 2012), a Emenda Constitucional nº 88 (EC nº 88, 2015) e a EC nº 103 (2019). Nos últimos 27 anos, as alterações ocorreram com uma frequência média de 5 anos. (BRAGA, C.; SANTOS, G. P.; ARAÚJO, L. R. P.; CASTRO, M. I. F, 2020).

Durante o governo do presidente Itamar Franco (1992 - 1995) a alteração realizada no Art. 40, § 6º, da EC 3 de 1993 fez com que as aposentadorias e as pensões dos servidores públicos federais passassem a ser pagas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores.

Assim como no RGPS, o regime próprio também é de caráter contributivo obrigatório e público, e é baseado no regime de repartição simples, também conhecido como de pacto entre gerações. Nesse sistema, os trabalhadores em atividade contribuem para financiar, os benefícios previdenciários dos trabalhadores já aposentados, e não os próprios

benefícios futuros. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve um incentivo por parte da União para que as unidades federativas instituíssem seus respectivos RPPS, promovendo o crescimento no número de institutos, assim como no número de servidores atendidos pelos regimes próprios.

Dez anos após, no então governo Fernando Henrique Cardoso, na reforma da previdência de 1998, houve uma maior preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios. Os principais pontos tratados pela Lei federal 9.717/98 e pela Emenda Constitucional nº 20/98, foi o estabelecimento do caráter contributivo e solidário do sistema, de maneira a preservar o seu equilíbrio financeiro, e a impossibilidade de concessão de benefícios para os servidores públicos, distintos daqueles determinados em lei para os trabalhadores cobertos pelo RGPS. Os critérios das aposentadorias por invalidez, compulsórias e voluntárias também foram alterados e passaram a atrelar a idade ao tempo de contribuição

O artigo 40, para a aposentadoria integral era exigido ao servidor 60 anos de idade e 35 de contribuição para homens e 55 anos de idade e 30 de contribuição se mulher, o que propiciou maior tempo de contribuição. O cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterado, deixando de ser proporcional ao tempo de serviço e passando a ser proporcional ao tempo de contribuição, e o tempo de serviço público deixou de ser contado integralmente para fins de aposentadoria e disponibilidade (Art. 40, EC nº 20, 1998).

Outros temas da EC 20 foram a revisão dos proventos de aposentadorias e pensões, garantia do provento de pensão por morte no valor devido ao servidor em atividade na data do óbito. O artigo 40 também incluiu na CF 88 a previdência complementar (RPC) e a proibição de acúmulo de aposentadorias no RPPS.

Durante o governo Lula ocorre a terceira mudança na legislação previdenciária da Constituição Federal de 1988, com a promulgação da EC nº 41 de 2003, que revogou o disposto na EC nº 20 de 1998. A previdência passou a ter caráter contributivo, sendo incluído o abono permanência com valor equivalente ao valor da contribuição previdenciária. Também alterou o cálculo dos proventos e garantiu a atualização do valor de remuneração para o cálculo dos benefícios, além de assegurar o ajustamento dos benefícios para preservar, em caráter permanente, seu valor real. Foi incluída também a contribuição sobre aposentadorias e pensões que superassem o limite de benefícios do RGPS. (EC nº 41, 2003).

No governo da presidente Dilma Rouseff foi publicada a EC nº 70 de 2012, que acrescentou à EC nº 41 de 2003 o art. 6ºA, estabelecendo critérios para cálculo e correção dos proventos de aposentadoria por invalidez de servidores públicos. Além disso, foi aprovada a Lei nº 12.618 de 2012, que instituiu o RPC para os servidores públicos federais. Posteriormente em 2015, foi promulgada a EC nº 88, que alterou o art. 40 e estabeleceu que a aposentadoria compulsória possa ocorrer aos 70 ou 75 anos de idade.

Bogoni e Fernandes (2011), afirmam que o processo de modernização da administração do regime de previdência, instituído pela Emenda Constitucional 20/98 tem apresentado avanços regulatórios e de gestão. Essas mudanças têm como objetivo promover a rentabilidade, liquidez, solvência, equilíbrio financeiro e atuarial e transparência das entidades previdenciárias e, ao mesmo tempo, em que garantem a aposentadoria dos servidores públicos participantes desses fundos.

Devido aos riscos inerentes a manutenção de um regime próprio, várias questões devem ser tratadas com o intuito de zelar pelo equilíbrio financeiro e econômico, não só do instituto de previdência, como também do próprio ente que terá que arcar com o desequilíbrio decorrente da falta de um projeto bem elaborado e ainda mais prejudicado pela má administração.

Conforme Mueller (2018), de forma a não prejudicar o principal interessado do RPPS, o servidor público, a legislação estabelece medidas a serem tomadas por eventual insuficiência do fundo previdenciário. Essas medidas oneram o tesouro do ente federativo, que pode ser pelo aporte de recursos para garantir o pagamento dos benefícios ou pela majoração da alíquota de contribuição do ente patrocinador desde que esta não exceda o dobro da alíquota do servidor.

Conforme alterado pela EC 103/19, o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho quando insuscetível de readaptação, no cargo em que estiver investido, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo. De acordo com o § 22 do art. 40 da Constituição, alterado pela EC 103/19, é vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social. Além disso, o dispositivo estabeleceu ainda que lei complementar federal irá definir, normas gerais de organização, funcionamento e de responsabilidade na gestão os RPPS existentes, incluindo requisitos para sua extinção e consequente transferência para o RGPS.

2.3 Gestão e Governança

Conforme trata a resolução nº 4.963/21, a gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista. Considera-se gestão própria, quando a entidade gestora do RPPS for a responsável pelas aplicações. Gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras. E será de gestão mista, quando parte das aplicações forem feitas pela unidade gestora e parte for realizada por instituição credenciada.

Estas entidades, separadamente, trataram de regulamentar, por meio de leis complementares, conselhos que as auxiliassem na gestão, estabelecendo níveis maiores de confiabilidade e governança. Vide regulamentação dada por decreto, são criados o conselho de administração (órgão de deliberação e orientação) e o conselho fiscal (órgão de fiscalização) (JOSÉ, C. R, 2017).

Como é evidente, há necessidade de arcar com despesas administrativas relativas ao funcionamento da entidade gestora do RPPS. A Portaria SEPRT 19.451, de 18 de agosto de 2020 alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402 de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464 de 2018, e demais legislações anteriores sobre a taxa administrativa para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento das unidades gestoras dos RPPS.

A alíquota deverá ser financiada com a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Deverá ser estabelecida no plano de custeio proposto na avaliação atuarial a alíquota de contribuição para o ente federativo e servidores ativos e inativos e pensionistas, que seja suficiente para cobrir o custo normal e a taxa administrativa e destinação de percentual para a Reserva Administrativa.

A Portaria MTP nº 1.467/22 que revoga a Portaria MF nº 464/18, define que a limitação dos gastos com as despesas administrativas será definida conforme o grupo de Porte estabelecido no Indicador de Situação Previdenciária ISP-RPPS. Sendo assim ficou definido que:

- Para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados como Porte Especial do ISP-RPPS a taxa administrativa será de até 2,0%;

- Para municípios classificados no grupo de Grande Porte do ISP-RPPS será de até 2,4%;
- Para municípios classificados no grupo de Médio Porte do ISP-RPPS será de até 3,0%; e
- Para municípios classificados no grupo de Pequeno Porte do ISP-RPPS será de até 3,6%.

A Reserva Administrativa será constituída pela parcela das alíquotas de contribuição destinadas à taxa administrativa, sobras do custeio administrativo ao fim do exercício e de rendimentos realizados e poderá ser revertido em pagamento de benefícios, desde que aprovado pelo conselho deliberativo e autorizada por lei e vedada devolução ao ente federativo. Segundo a Lei 9.717/98, a gestão, membros dos conselhos administrativos e fiscais, responderão diretamente por infração como disposto na lei. Essa mesma define como Instituto de Previdência as unidades gestoras dos RPPS.

Cabe ao município, através de sua prefeitura, articular e eleger os melhores profissionais para gerir o fundo, e levando-se em conta o montante e a influência que o fundo tem sobre a saúde financeira do município, conclui-se que a responsabilidade em caso de maus resultados na gestão ou até mesmo de improbidade estende-se à prefeitura correspondente. Acerca desta responsabilidade, cabe um acompanhamento da administração feita pelos gestores, sua longevidade no cargo, que tange a governança da instituição, e as medidas que vem aplicando ao longo de sua gestão (JOSÉ, C. R, 2017).

Sobre os requisitos que devem ser atendidos pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS a Lei 9.717/98 em seu Art. 8-B estabelece que os gestores, membros dos conselhos e de comitês não podem ter sofrido condenação criminal, devendo assim apresentar Certidões Criminais Estaduais e Federais e Declaração de Elegibilidade. Devem também possuir certificação e habilitação comprovadas, devendo atestar por meio de certificado emitido por organização autônoma com capacidade técnica reconhecida e difusão no mercado brasileiro. Os dirigentes também devem possuir ensino superior e comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Será aceito para comprovar a certificação dos dirigentes dos órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do

nível de certificação exigido no Manual da Certificação Profissional, o certificado previsto no art. 2º e no § 5º do art. 6º da Portaria MPS no 519/2011, desde que emitido até dia 31 de março de 2022, e dentro do prazo de validade. Essa deliberação foi tomada na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, ocorrida no dia 02 de dezembro de 2021, e está prevista no art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021, conforme divulgado pela Portaria SPREV nº 946:

- ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA e CGA;
- ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;
- APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P e CGRPF-I;
- CFASB: CFA;
- FGV: FGV – Previdência Complementar;
- IBGC: IBGC – Conselheiros;
- ICSS: Profissionais de Investimentos; e
- PLANEJAR: CFP.

O aproveitamento será aplicado, em todas as situações de exigência de certificação em nível básico, intermediário ou avançado para o exercício dos cargos ou funções de dirigentes, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos durante o prazo de vigência do respectivo certificado após o dia 1º de abril de 2022.

2.4 Custeio RPPS

Para compor os recursos utilizados para o pagamento dos benefícios pelo RPPS e custeio da entidade, a constituição prevê como fontes de financiamento:

- As contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas;
- Receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do art. 201 da Constituição Federal;

- Valores aportados pelo ente federativo;
- Demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e
- Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

A Emenda Constitucional 103/19, alterou as contribuições dos Regimes Próprios. A alíquota de contribuição deverá ter como referência a alíquota de 14,00% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da União e deve ser seguida pelos RPPS dos demais entes, conforme disposto no EC 103/19 e deve ser adequada por lei local.

Conforme alteração promovida pela EC 103/19 na redação do §4º do art. 9º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado. A implementação da segregação de massa de segurados ou previsão em lei de plano de equacionamento de déficit não será considerada como ausência de déficit para esse caso.

Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, conforme Art. 9º da EC 103/19, a fim de compor recursos para equacionamento do déficit, desde que estabelecido em legislação de iniciativa do Executivo local. Anteriormente a alíquota incidente sobre benefícios era aplicada a valores acima do teto do RGPS. Se demonstrada a continuidade da insuficiência para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Nos casos em que a avaliação atuarial apresentar resultado deficitário, o ente precisa estabelecer em lei um plano de equacionamento do déficit, que pode ser formado pela atribuição de alíquotas suplementares, contribuições por aportes periódicos ou outras medidas. Uma das possibilidades é a segregação de massa, que consiste em dividir os membros do RPPS de acordo com critérios como data de ingresso, idade ou condição de servidor ativo, aposentado ou pensionista, resultando em dois planos, o Previdenciário e o Financeiro. O plano financeiro será um grupo em extinção, vedada a entrada de novos participantes, enquanto o Previdenciário receberá os novos participantes, conforme a Portaria MF 1.467/22.

2.5 Meta Atuarial

A meta atuarial é a rentabilidade mínima que os investimentos de um fundo de pensão necessitam obter para honrar com os compromissos assumidos pelo fundo. Essa meta é composta por um índice de inflação, somado aos juros atuariais (TRINTINALIA; SERRA, 2017).

Segundo Ferreira B. P (2006), a meta atuarial constitui uma variável que deve orientar a política de investimentos de um fundo de previdência, a fim de que sua gestão esteja voltada para o cumprimento das obrigações do regime. Aspectos como a volatilidade do índice de inflação relacionado à meta, o nível de remuneração real e o prazo de duração dos investimentos, são exemplos de fatores que influenciam na tomada de decisões dos fundos previdenciários e estão relacionadas à gestão compartilhada de ativos e passivos.

O Art. 9º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, estabelecia que a taxa real de juros utilizada nas avaliações e reavaliações atuariais deveria ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% ao ano, porém foi alterado pela Portaria MF nº 464/18 e posteriormente substituída pela Portaria MTP 1.467/22.

A Portaria MTP 1.467/22 em seu art. 39 define que a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Sobre as metas estabelecidas, todos os institutos de previdência dos municípios cearenses estabeleceram como meta atuarial o que está disposto em norma: rentabilidade anual da carteira de investimento de 6,00% em 2019 somada com a inflação do período medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC). Alcançar a meta atuarial na época tornou-se um desafio após a forte redução da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) a taxa básica de juros do Brasil. A taxa SELIC é o principal índice de rentabilidade dos fundos de renda fixa. Por isso, os institutos que mantinham a maior parte dos seus recursos em renda fixa tiveram que

diversificar suas carteiras aplicando em renda variável, já que a taxa de rendimento baseado na SELIC não alcançava mais os retornos desejados. Essa situação intensificou-se em 2020, quando a SELIC atingiu a mínima de 1,90% ao mês, (JARDIM e SOARES, 2020)

2.6 Alocação e Política de Investimentos

No que se refere à Política de Investimentos e alocação de recursos e investimentos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a normativa mais recente é a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963/2021 que altera a Resolução CMN nº 3922/2010.

Conforme a Resolução CMN 3922/2010, os recursos dos regimes próprios devem ser alocados nos seguimentos de renda fixa, renda variável e em imóveis. Serão considerados como recursos para investimento as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, as aplicações financeiras, os títulos e os valores mobiliários, os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social (BRASIL, 2010). Já a Resolução CMN nº 4.963/2021 acrescenta a possibilidade de os RPPS investirem em empréstimos consignados.

A nova resolução também estabelece que os RPPS que comprovarem aderência de melhores práticas de gestão, acompanhando o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Manual Pro-Gestão) podem ter os limites de cada tipo de ativo flexibilizados, dependendo do nível de governança comprovada, segundo §7º do Art. 7º da Resolução CMN 4.963/2021. A Resolução CMN 4.963/2021 revoga as resoluções anteriores de número 3.922/2010, 4.382/2014, 4.604/2017 e os cinco primeiros artigos da resolução nº 4.695/2018.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de serviços de pessoas jurídicas, a estratégia de alocação dos recursos, os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica (BRASIL, 2010).

O segmento de renda fixa permite a aplicação de até 100% dos recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional, além de outros percentuais e limites escalonados, que vão diminuindo conforme o risco vai aumentando, até chegar ao limite de 5% dos recursos em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado (MUELLER, 2018).

Já o segmento de renda variável possui o limite superior definido em 30% dos investimentos do RPPS em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50. Da mesma forma que na renda fixa o limite se altera conforme o risco, chegando ao limite de 5% em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem, por exemplo, (MUELLER, 2018).

Vale ressaltar que, o segmento de renda variável é limitado em 30% da totalidade dos investimentos dos recursos do RPPS, independente do tipo de investimento realizado. A condição para o segmento de imóveis é que os investimentos sejam realizados somente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio, não tendo limite determinado. A legislação também trata sobre os limites de concentração de aplicação, sendo o RPPS impedido de realizar aplicações que superem 25% do patrimônio líquido de algum fundo de investimento específico.

Nos quadros 1 e 2 são mostrados os limites de alocação definidos segundo as Resoluções CMN 4.392/2014 e 4.963/2021.

Quadro 1 – Limites de aplicação segundo a Resolução CMN 4.392/2014

LIMITES RESOLUÇÃO CMN 4.392/2014		
LIMITE	RENDA FIXA	RENDA VARIÁVEL
100%	Títulos de emissão ou cotas de fundos do Tesouro Nacional	
80%	Cotas de fundos de investimentos referenciados em IMA ou IDkA	
30%	Cotas de fundos de renda fixa e geral e ETF	Fundos de ações - Índices Bovespa
20%	Poupança e Letra Imobiliária Garantidora	Fundos de índices (ETF) referenciados em ações
15%	Fundos de direito creditório (FIDC) aberto	Fundos de ações em geral
5%	Fundos de direito creditório (FIDC) fechado	Fundos multimercado; participações e imobiliários

Fonte: Elaborado pelo autor conforme.

Quadro 2 – Limites de aplicação segundo a Resolução CMN 4.963/2021

LIMITES RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021		
LIMITE	RENDA FIXA	RENDA VARIÁVEL
100%	Títulos de emissão ou cotas de fundos do Tesouro Nacional	
60%	Somatório dos ativos de cotas de fundos de investimentos de renda fixa e cotas de fundos de investimento em índice renda fixa com índice de mercado	
20%	Cotas de fundos de renda fixa e geral e ETF	Fundos de ações - Índices Bovespa
20%		Fundos de índices (ETF) referenciados em ações
15%		Fundos de ações em geral
5%	Fundos de direito creditório (FIDC) fechado	Fundos multimercado; participações e imobiliários
5%	Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional	

Fonte: Elaborado pelo autor.

2.7 Princípios da gestão dos recursos

O art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021 apresenta os princípios da gestão de recursos dos Regimes Próprios e estes devem ser sempre considerados pelos seus responsáveis.

O primeiro princípio é o da segurança, que visa seguir as orientações normativas com a finalidade de minimizar os riscos da melhor maneira possível, como por exemplo, atender os limites de aplicações estabelecidos em norma.

A rentabilidade como princípio supõe que o gestor deve estar atento ao histórico de rentabilidade dos fundos em que se cogita aplicar visando garantir os melhores retornos possíveis.

O princípio da governança orienta o gestor a seguir ações que estejam em observância ao interesse público convergindo com os padrões de integridade, abertura e engajamento das partes, definição de resultados e benefícios sustentáveis, a otimização dos retornos, gestão de riscos e transparência.

A solvência, assim como, a rentabilidade, deve ser analisada previamente pelos dirigentes antes de formalizar o credenciamento das instituições e realizar as aplicações. A garantia de pagamento das entidades é essencial para que se obtenham os melhores retornos, devendo-se avaliar a saúde do fundo em questão assim como os ativos que compõem sua carteira. Tendo em vista as obrigações futuras do ente, este deve considerar a capacidade de auferir resultados que permitam honrar com suas atribuições. Investimentos feitos em fundos de longo prazo não darão retornos para arcar com passivos no curto prazo ou que exijam maior liquidez.

Como último princípio, a transparência objetiva levar as informações de forma clara, fidedigna e tempestiva acerca da gestão dos recursos dos RPPS aos interessados, ou seja, os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

2.8 Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos

Segundo o Manual do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos, a política de investimento e as movimentações dos recursos aplicados serão divulgadas por meio digital na plataforma da Secretaria da Previdência. Os demonstrativos serão enviados pela entidade gestora para o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), onde estarão disponíveis para consulta. As movimentações dos recursos aplicados devem ser divulgadas mensalmente por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos (DAIR). O DAIR contém as informações sobre as carteiras de investimentos utilizadas, apresentando as aplicações realizadas dentro do período.

A primeira página do DAIR conterá as informações do ente, nome do Estado, Município, Distrito Federal ou do País, e o endereço da sede, também conterá as informações sobre o representante do ente, como o nome, cargo, contatos, CPF e data de início da gestão. A segunda página apresenta os dados da unidade gestora, e de mesmo modo, conterá o

endereço da unidade gestora, a razão social, os contatos e a natureza jurídica. Além disso, também apresenta os dados do gestor da unidade, contendo nome, endereço, cargo, contatos e certificação exigida aos gestores.

O demonstrativo também traz informações do Conselho Deliberativo do RPPS, os dados dos membros (nome, cargo, vínculo e se certificado e qual certificação) e a fundamentação legal que cria o Conselho (tipo de norma, número, data e dispositivo). Também nos traz as informações do Conselho Fiscal com os dados dos respectivos membros e a fundamentação legal, da mesma forma que para o Conselho Deliberativo. E ainda contará com as informações do Comitê de Investimentos do RPPS, que de mesma forma, trará a fundamentação legal que cria o Comitê e sua composição com os dados dos membros.

Segundo José (2017), é imprescindível o preenchimento de todas as informações correspondentes às operações, desde o número da aplicação feita no bimestre de referência, seu segmento, seu enquadramento legal dentro da Resolução nº 4.392/2014, que alterou a Resolução nº 3.922/2010, o CNPJ da Instituição Financeira e do Fundo, o tipo do Fundo em que o recurso está aplicado, a quantidade de cotas, seu valor unitário e total, indexador de referência, qual o montante do patrimônio líquido total do respectivo fundo de aplicação, quanto ela representa dentro do mesmo e, finalmente, quanto ela representa dentro do saldo disponível para aplicações e investimentos do fundo previdenciário. Além das características da aplicação, é necessário comunicar a posição atual do fundo previdenciário para com a aplicação, que, se ainda for presente na respectiva data de término do bimestre, consta como a data final do período de referência.

No final do demonstrativo estarão evidenciados os totais das aplicações no mês e das disponibilidades financeiras declaradas e o total geral somando estes dois montantes, permitindo avaliar a evolução mensal dos recursos, considerando obviamente, todos os eventos relacionados.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo adota uma abordagem quali-quantitativa com objetivo descritivo para tratar e analisar os dados coletados durante a pesquisa e expor os resultados do levantamento, bem como as conclusões obtidas sobre os dados.

A abordagem descritiva tem como objetivo analisar a situação dos investimentos realizados pelos Regimes Próprios dos municípios cearenses que compõem a amostra utilizada neste estudo. A análise foi conduzida através do estudo dos demonstrativos divulgados pelos institutos de previdência e relatórios apresentados pelos órgãos responsáveis pela sua divulgação, com o intuito de apresentar a alocação das aplicações dos RPPS e observar as mudanças ocorridas no período de 2019 a 2021. Para isso, foi revisada a evolução da legislação previdenciária, e evidenciado o perfil de investimento seguido pelas gestões, com a identificação das aplicações realizadas pelos RPPS.

As informações observadas nos demonstrativos divulgados são:

- Certificação dos membros da gestão e dos conselhos;
- Instituições credenciadas;
- Fundos de investimentos utilizados;
- Segmento (renda fixa, variável, investimentos no exterior, imóveis e demais bens e ativos);
- Tipos de ativos que compõem a carteira; e
- Total do patrimônio (investimentos, disponibilidades financeiras e demais ativos).

Os dados analisados são dos institutos de previdência dos municípios cujos dados foram divulgados em arquivos disponibilizados na API do CADPREV, um sistema de informações previdenciárias, acessados em 06/09/2022. Além disso, foram utilizados como fonte de pesquisa os Anuários Estatísticos de Previdência Social (AEPS) dos anos de 2019, 2020 e 2021, acessada em 09/05/2022 e os Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), disponibilizados na página do CADPREV, acessada em 05/10/2022, referentes aos meses de dezembro de 2019, 2020 e de 2021. As informações obtidas dizem respeito a 60 institutos de previdência municipais em 2019, 54 institutos em 2020 e 51

institutos em 2021. Como limitação do estudo, vale salientar a carência de integralidade das informações dos institutos e a redução do número de institutos de previdência analisados no período estudado neste trabalho se deve à indisponibilidade dos demonstrativos e informações necessários para esse trabalho referentes aos respectivos institutos.

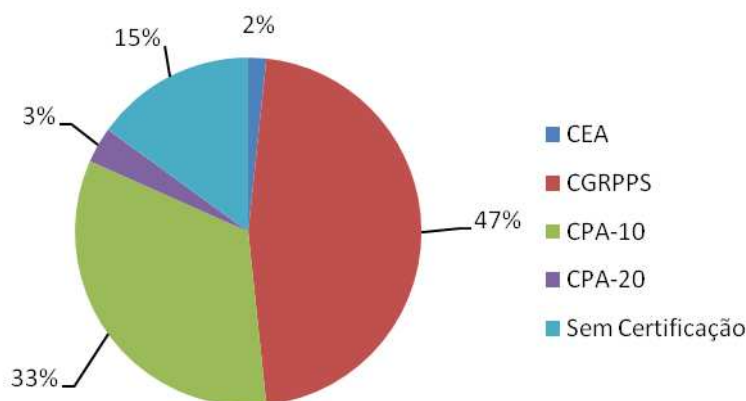
4 RESULTADOS DO ESTUDO

Neste capítulo serão apresentadas as análises dos dados e seus resultados, com a finalidade de expor a situação das aplicações e investimentos realizados pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios do Estado do Ceará. Conforme explicado na metodologia deste trabalho, as informações foram extraídas dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) dos anos de 2019, 2020 e de 2021, bem como dos relatórios disponibilizados na seção de dados abertos no site do Ministério do Trabalho e Previdência.

Os dados utilizados para o comparativo anual foram focados no mês de dezembro de cada exercício, a fim de observar a situação das aplicações dos RPPS ao final de cada período.

De acordo com as informações dos demonstrativos, foi possível observar que a maioria dos institutos de previdência cearenses delega a gestão de investimentos dos recursos dos RPPS a indivíduos certificados. Segundo o DAIR com data de posição em dezembro de 2019, dos 60 institutos de previdência, nove não possuíam gestores com algum tipo de certificação que comprovasse a habilitação para desempenho da função. Os demais gestores apresentam certificação ANBIMA e APIMEC, sendo que a maioria, um total de 28 gestores, possuía certificado CGRPPS emitida pela APIMEC, 20 gestores possuíam certificado CPA-10, dois possuíam certificado CPA-20, e apenas um possuía certificação CEA, todos emitidos pela ANBIMA. Essas informações são mostradas no gráfico a seguir.

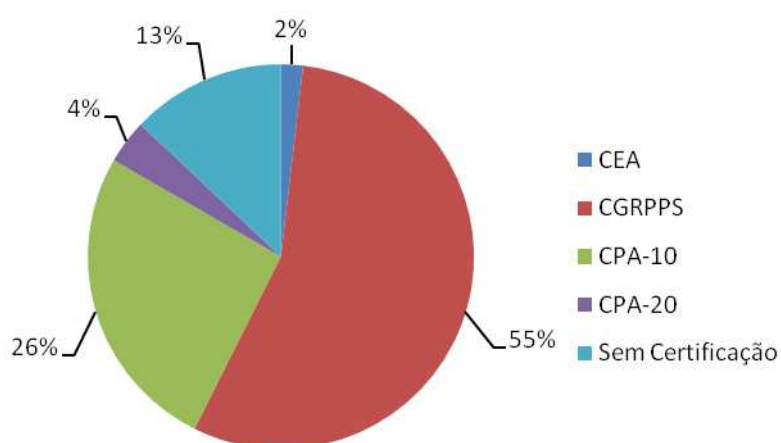
Gráfico 1 – Certificação dos gestores em 2019



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em CADPREV.

Dos 54 municípios listados em 2020, sete institutos não possuíam gestores com qualquer com certificação, porém houve um aumento no número de gestores com certificação CGRPPS, passando de 28 para 30 em relação ao ano anterior. Além disso, houve uma redução no número de gestores com certificação CPA-10, que passou para 14. Dois mantiveram a certificação CPA-20, e um manteve a certificação CEA. Essas informações estão exibidas no gráfico a seguir.

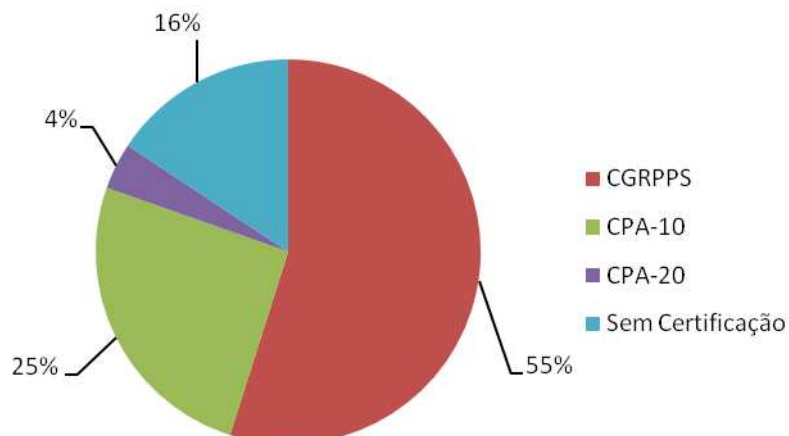
Gráfico 2 – Certificação dos gestores em 2020



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em CADPREV.

No ano de 2021, foram identificados oito institutos sem gestores com certificados, o que representa uma piora em relação aos anos anteriores. 28 gestores tinham certificação CGRPPS, 13 possuíam certificação ANBIMA CPA-10, enquanto dois mantiveram o certificado CPA-20. Não houve registro de gestor com certificação CEA. As informações em termos relativos são mostradas a seguir.

Gráfico 3 – Certificação dos gestores em 2021

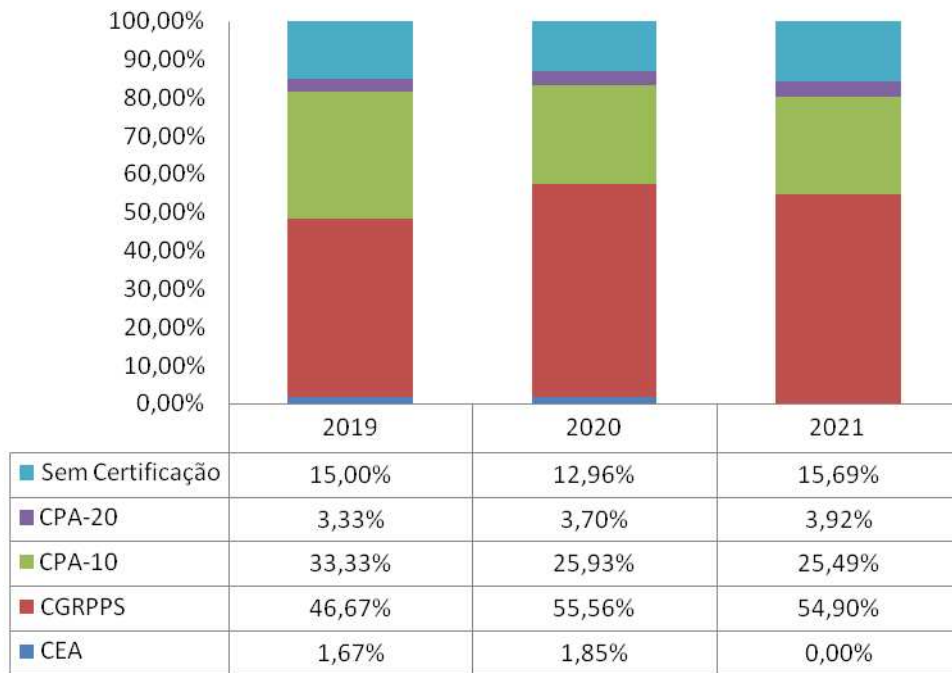


Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em CADPREV.

Os resultados evidenciam que há uma tendência na concentração da certificação CGRPPS ao longo do período, passando de 47% para 55%. Essa tendência pode ser explicada pela exigência feita no âmbito do programa PRÓ-GESTÃO RPPS, instituído pela portaria MPS nº 185 de 2015, alterada pela Portaria MF nº 577 de 2017, que visa a aderência dos RPPS a um sistema de boas práticas na previdência, sendo essa certificação um dos pontos exigidos para a certificação.

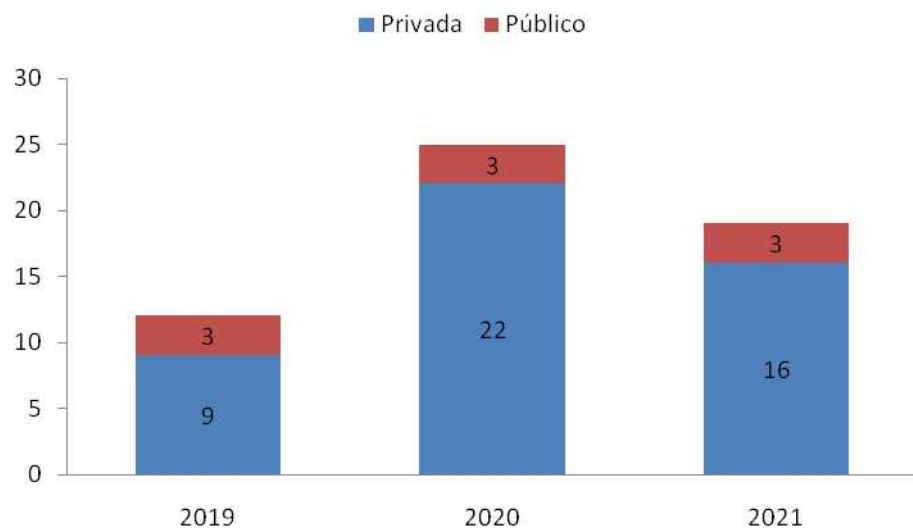
Com base nos DAIR postados pelos institutos, observa-se que, em 2019, os recursos foram aplicados em 12 diferentes instituições, sendo que nove são instituições financeiras privadas, entre elas estão presentes grandes bancos privados como Bradesco, Itaú Unibanco e Santander, e três são instituições públicas, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil. Em 2020, o número de instituições cresce para 25 e em 2021 cai para 16. As instituições públicas mantêm-se as mesmas em 2020 e 2021. O Gráfico 4 ilustra a evolução da quantidade de instituições credenciadas pelos Regimes Próprios dos municípios do Estado do Ceará.

Gráfico 4 – Evolução da certificação dos gestores



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em Monitor Fiscal.

Gráfico 5 – Instituições Credenciadas

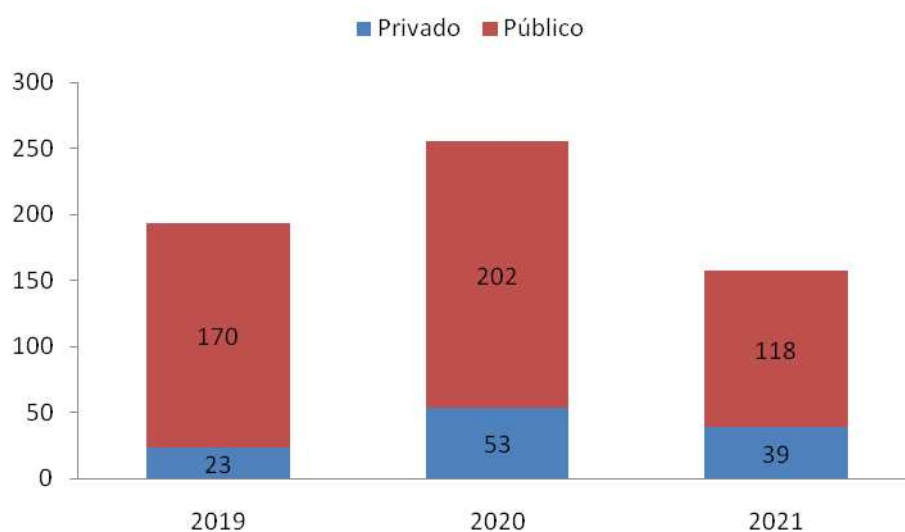


Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em Monitor Fiscal.

Diferentemente da situação exposta anteriormente, a maioria dos fundos nos quais os RPPS investem são fundos públicos. Em 2019, 193 fundos de investimentos utilizados pelos

RPPS, 170 eram fundos públicos e 23 eram fundos privados. Em 2020 houve um aumento na variedade de fundos, totalizando com 255 fundos dos quais 202 eram fundos públicos e 53 privados. Já em 2021, houve uma redução no número de fundos, somando apenas 157, com 118 públicos e 39 privados. O Gráfico 5 apresenta essa situação.

Gráfico 6 – Fundos Aplicados



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em Monitor Fiscal.

A evolução apresentada no Gráfico 5 segue a tendência observada no Gráfico 4, com aumento no número de instituições entre os anos de 2019 e 2020 e uma queda entre 2020 e 2021. No entanto, diferente do que foi observado na evolução do número de instituições observou-se uma redução no número de fundos em 2021 em comparação a 2019. Isso pode indicar uma procura por alternativas de rentabilidade em empresas e fundos privados, embora ainda grande parte das aplicações seja feita em fundos públicos.

Em 2019, os fundos de instituições públicas representavam cerca de 88% dos fundos escolhidos pelos RPPS. Essa proporção diminuiu com o passar dos anos, mas as instituições públicas continuaram a ter mais fundos escolhidos que as instituições privadas. Em 2020 essa proporção foi de 80% e, em 2021, de 75%, levando em consideração que empresas privadas também utilizam fundos públicos.

A seguir, serão apresentadas análises sobre a alocação dos investimentos em diferentes tipos de ativos, tais como renda fixa, renda variável, investimentos estruturados,

investimentos no exterior, imóveis e demais bens e ativos disponíveis. As gestões dos institutos de previdência apresentaram ainda um caráter conservador na hora de escolher onde investir. Uma possível explicação é a busca de maior segurança ao fazer aplicações com menor risco garantindo retornos menores, mas evitando os riscos da instabilidade do mercado, principalmente em momentos como o vivido durante a pandemia nos anos estudados. Assim, a maioria, os institutos de previdência dos municípios cearenses apresentaram tendência de concentrar grande parte de seus recursos em fundos de renda fixa, especialmente em títulos públicos pré-fixados.

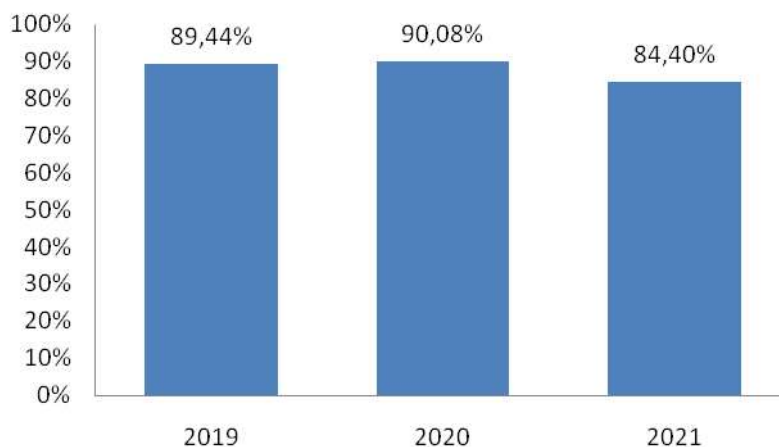
Dos 60 RPPS estudados em 2019, 58 declararam aplicações em renda fixa somando R\$ 2.182.631.758,39, o que equivale a 89,44% dos recursos totais aplicados pelos RPPS dos municípios cearenses, O RPPS do município de Quixadá apresentou o menor investimento, com o valor de R\$ 14.758,68, correspondendo 100% dos seus recursos aplicados. Já o instituto do município de Juazeiro do Norte apresentou o maior volume de aplicações, com alocação em renda fixa de R\$ 260.329.425,47, equivalente a 92,77% das suas aplicações totais. Em Fortaleza, o DAIR no período avaliado indicou um valor de R\$ 178.295.916,18 aplicados em renda fixa, correspondente a 80,88% das aplicações feitas pelo instituto. O município de Milagres teve a menor alocação relativa em renda fixa com 73,87% das aplicações totais.

Em 2020, o somatório de aplicações dos RPPS em renda fixa em 2020 alcançou R\$ 2.072.903.085,43, o que representa 90,08% das aplicações realizadas. O RPPS de Redenção foi o que apresentou menor aplicação, no valor de R\$ 27,80, equivalente a 0,86% dos seus recursos. Por outro lado, o RPPS de Juazeiro do Norte manteve o maior volume de recursos com R\$ 276.135.286,06, representando 92,64% das aplicações, praticamente o mesmo percentual do ano anterior. Redenção teve a menor taxa de aplicação em renda fixa, investindo 0,86% dos seus recursos nesse segmento.

No ano de 2021, 96% dos RPPS declararam aplicações em renda fixa, equivalentes a 84,40% do volume total de aplicações. O RPPS de Boa Viagem apresentou o menor valor aplicado, mas concentrou 100% dos seus recursos em renda fixa, totalizando R\$ 812.741,66. Juazeiro do Norte continuou liderando com R\$ 194.631.414,47, porém numa proporção menor se comparada com períodos anteriores, de 60,12% das aplicações dos seus recursos em renda fixa, foi também o RPPS com menor alocação relativa no segmento. Fortaleza apresentou em 2021 um volume bem maior que no ano anterior com R\$ 62.246.464,09, concentrando 96,25% das suas aplicações em renda fixa. O Gráfico 6 apresenta a evolução do

percentual das aplicações em renda fixa durante os três anos.

Gráfico 7 – Renda Fixa



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em Monitor Fiscal.

No quesito renda fixa, houve redução na alocação dos investimentos dos RPPS dos municípios cearenses no período de 89,40% para 84,40%. A média dos três anos analisados é 87,90% dos recursos totais estão aplicados em renda fixa. As gestões dos RPPS continuam mantendo um perfil ainda conservador, principalmente em um momento de maior incerteza.

Em 2019, um total de 35 RPPS tinha aplicações em renda variável e investimentos estruturados, somando um total de R\$ 247.802.498,44, equivalente a 10,15% das aplicações totais dos recursos dos RPPS. O menor valor foi do RPPS do município de Capistrano com R\$ 16.277,83, representando 0,20% das suas aplicações. Por outro lado, a capital Fortaleza apresentou o maior volume aplicado em renda variável e investimentos estruturados alcançando R\$ 42.145.500,83, correspondendo a 19,12% das suas aplicações no segmento. Milagres teve maior percentual de aplicações, com 23,91% dos seus recursos investidos nesse segmento.

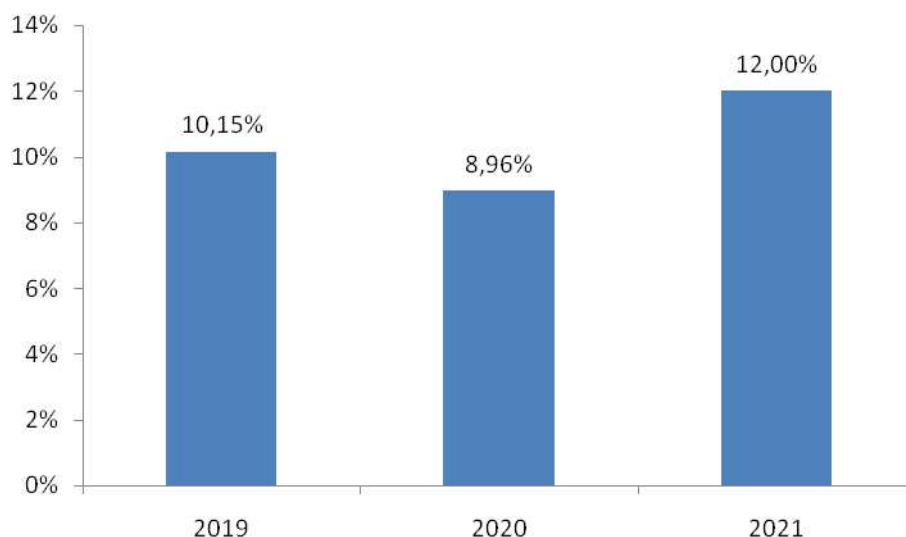
Já em 2020, 35 RPPS investiram em renda variável, equivalente a 65% dos RPPS analisados, e o total de aplicações nesse segmento foi de R\$ 206.136.013,75, representando 8,96% das aplicações totais, valor inferior ao observado no exercício anterior. O RPPS de Caucaia passou a ter o maior volume de aplicações em renda variável e investimentos estruturados, com R\$ 26.135.991,13, mantendo 20,38% nesse segmento. No entanto, o município de Milagres manteve a maior taxa de aplicação no segmento. Houve uma retração

em relação ao ano anterior, em que as aplicações em renda variável e investimentos estruturados somaram 10,15%, enquanto em 2020 essa proporção foi de 8,96%. O cenário de incerteza ocasionado pela pandemia pode explicar essa redução, uma vez que pode ter levado os gestores a adotar um perfil mais conservador

Em 2021, houve um aumento na alocação dos investimentos em renda variável e estruturados, passando de 8,96% para 12,00%. Um total de 38 RPPS, equivalente a 75% dos institutos, investiram no segmento, um aumento de 9%. As aplicações em renda variável e investimentos estruturados somaram R\$ 301.503.292,58. O instituto de previdência de São Luís do Curu apresentou o menor valor aplicado no segmento, com R\$ 224.150,04, representando 5,38% das aplicações totais do RPPS. Juazeiro do Norte voltou a liderar em valor investido com R\$ 97.649.075,92, representando 30,16% das suas aplicações realizadas, sendo a maior taxa de aplicação no segmento.

Há uma tendência de alteração no cenário de crescimento em aplicações em renda variável e investimentos estruturados, certamente impulsionados pela necessidade de maiores rentabilidades.

Gráfico 8 - Renda Variável e Investimentos Estruturados



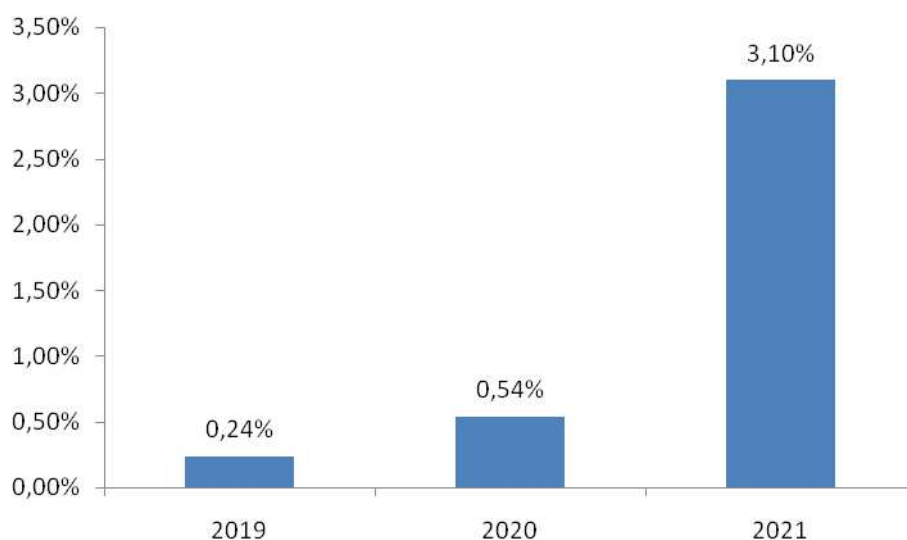
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em Monitor Fiscal.

As disponibilidades financeiras ou disponibilidades em conta corrente somaram R\$ 4.081.930,35 em 2019, aumentando para R\$ 4.785.863,53 em 2020 chegando a 12.589.189,48 em 2021. Esses valores representam, respectivamente, 0,17%, 0,21 e 0,50% dos recursos

totais dos RPPS estudados, representando uma evolução constante ao longo do período.

Em relação aos investimentos no exterior, apenas os RPPS dos entes de Caucaia e de Ocara declararam valores em seus demonstrativos no ano de 2019. O RPPS de Caucaia mantinha 2,60% das suas aplicações nesse segmento, enquanto o RPPS de Ocara mantinha 2,86%. Em 2020, os RPPS de Maracanaú e Morada Nova se juntaram a esse grupo. Com o primeiro mantendo 2,17% e o segundo manteve 2,18% das suas aplicações nesse segmento. O montante aplicado saltou para R\$ 12.423.089,87, representando 0,54% do total das aplicações dos RPPS. Em 2021 esse grupo aumentou para 23 RPPS, somando R\$ 77.778.052,37, o que representa 3,10% dos recursos totais dos RPPS. O RPPS de Juazeiro do Norte concentrava R\$ 30.889.785,69, equivalente a 9,54% do total das suas aplicações, e a 39,72% do total desse segmento.

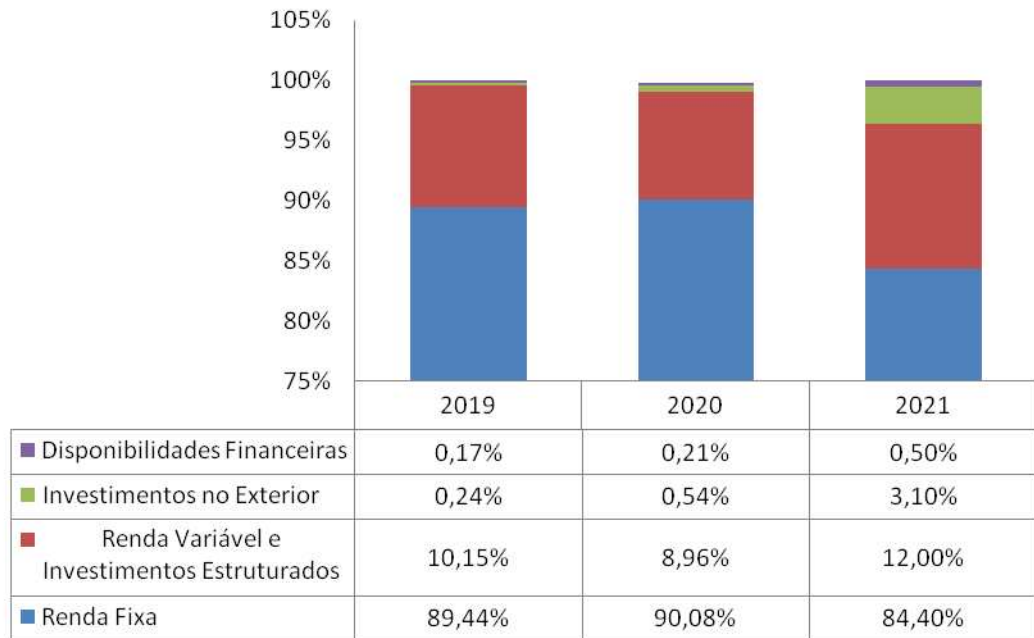
Gráfico 9 – Investimentos no Exterior



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em Monitor Fiscal.

No Gráfico 9, é possível observar a diversificação em aplicações com maior risco durante o período estudado. Embora o segmento de renda fixa mantenha a predominância, é possível notar um aumento dos outros segmentos.

Gráfico 10 – Alocação dos investimentos dos RPPS dos municípios cearenses entre 2019 e 2021



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações obtidas em Monitor Fiscal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar as mudanças ocorridas na estrutura dos investimentos dos RPPS cearenses durante os exercícios de 2019 (antes do início da pandemia), 2020 (início da pandemia e pico da primeira onda) e 2021 (pico da segunda onda, início da vacinação e redução dos números), bem como impactos causados pela pandemia do novo corona vírus. As informações sobre os investimentos e aplicações realizadas pelos RPPS dos municípios do Ceará foram obtidas através das API e DAIR disponibilizadas nos sítios do ministério da previdência e trabalho e no CADPREV.

Foi observado que as gestões dos RPPS ainda possuem um perfil conservador, mantendo seus investimentos em aplicações já tradicionais, com grande parte dos recursos alocados em renda fixa. Houve uma variação dentro do período analisado. Em 2019, o segmento representava 89,44% do total da alocação dos recursos, enquanto em 2021 esse percentual caiu para 84,40%. Essa redução pode ser explicada pela diminuição das taxas dos títulos públicos entre 2020 e 2021, o que fez com que os institutos buscassem alternativas na renda variável alcançar suas metas atuariais.

Observou-se um aumento nas aplicações no segmento de renda variável e investimentos estruturados. Em 2019, esse segmento representava cerca de 10% das aplicações feitas pelos institutos, em 2020 era de aproximadamente 9%, e em 2021 chegou a representar 12% dos recursos totais. Esse aumento pode ser explicado pela exigência de maiores rentabilidades, o que levou os institutos a investirem mais em renda variável.

Além das variações nas aplicações nos segmentos mencionados, foi possível observar que o segmento de investimentos no exterior passou a ser mais explorado. Em 2019, apenas dois institutos investiam nesse segmento, e em 2021, 23 RPPS passaram a aplicar nele em busca de melhores retornos. No entanto, esse segmento ainda é pouco representativo, tendo passado de 0,24% para 3,10% do total de investimentos dentro do período estudado.

Os resultados apresentados evidenciam que houve mudanças na estrutura dos investimentos dos RPPS cearenses durante os anos de pandemia. Essa mudança certamente foi impulsionada pelas alterações no cenário econômico, que foi fortemente influenciado pela pandemia. Conforme Lima et AL. (2020), em momentos de crise, principalmente como causado pela pandemia de COVID-19, fazem com que aquilo que era promissor passe a não ter rentabilidades favoráveis e aquilo que não era promissor.

Devido essa situação, a prioridade das gestões deve ser buscar recuperar as perdas nas carteiras de investimento dos RPPS. A ampliação dessa análise para períodos mais extensos e para outros entes federativos pode ser objeto de futuros estudos.

REFERÊNCIAS

BOGONI, Nadia Mar; FERNANDES, Francisco Carlos. GESTÃO DE RISCO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Revista Eletrônica de Administração**, [s. l.], 1 abr. 2011.

BRAGA, C.; SANTOS, G. P.; ARAÚJO, L. R. P.; CASTRO, M. I. F. Regime Próprio de Previdência Social: evolução normativa no Brasil e no Ceará. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, v. 10, n. 25, p. 112-142, 2020.

CAMPOS MUELLER, Willian. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UM DIAGNÓSTICO DOS INVESTIMENTOS. 2018. 80 p. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Contabilidade, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, [S. l.], 2018.

DIAS DE OLIVEIRA, Marilene; PAULO BUENO, Newton. Gerenciamento de Resultados nos Fundos de Pensão dos Regimes Próprios de Previdência Social. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 22, p. 4-17, 1 maio 2020.

FERREIRA, BRUNO PÉREZ, **Análise de Risco de não superação da meta atuarial em fundos de previdência**, Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2006

JARDIM, A.P.L.; SOARES, L.R.D.L. ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL, **Revista Científica Eletrônica de Ciências Aplicadas da FAIT**, ed.15, 2020.

JOSÉ, C. R. **Gestão de Recursos nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Estado de Santa Catarina**. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis – Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

JUNQUEIRA DIAS MYRRHA, Luana; OJIMA, Ricardo. DINÂMICA DEMOGRÁFICA, GESTÃO PÚBLICA E REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: OPORTUNIDADES E DESAFIOS PARA OS SERVIDORES E MUNICÍPIOS. **Revista Gestão e Planejamento**, [s. l.], v. 17, ed. 1, p. 59-74, 2016.

LIMA, D.V.; REICHERT, E.A.; OLIVEIRA, R. **Efeitos da Covid-19 na Resiliência Financeira dos Regimes de Previdência Municipais**, In: XX USP International Conference

in Accounting: accounting as a Governance mechanism, São Paulo - SP, 2020.

OLIVEIRA, F. E. B.; BELTRÃO, K. **The Brazilian social security system**. Rio de Janeiro: Ipea, 2000. (Texto para Discussão, n. 775)

SOUZA, G. S. (2021). SAÚDE DOS INVESTIMENTOS EM TEMPOS DE PANDEMIA E O DESAFIO NA QUEBRA DE PARADIGMA ENFRENTADO PELAS FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR BRASILEIRAS: CASO FUNPRESP-EXE. *REGEN Revista De Gestão, Economia E Negócios*, 1(2).

TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. (Org). **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2007.

TAFNER, P.; BOTELHO, C.; ERBISTI, R. (Org.). **Reforma da Previdência – a visita da velha senhora**. Brasília: Gestão Pública, 2015.

TRINTINALIA, Clemente; SERRA, Ricardo Goulart. Otimização de uma carteira de fundos de investimento disponíveis à aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS), conforme a legislação aplicável. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL- Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036**, v. 9, n. 2, p. 277-295, 2017.

BRASIL. **Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro, Coleção de Leis do Brasil de 1923.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília,

DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional N° 3, de 17 de março de 1993.** Altera os arts. 40, 42, 102, 103, 155, 156, 160, 167 da Constituição Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. **Emenda Constitucional N° 20, de 15 de dezembro de 1998.** Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. **Emenda Constitucional N° 41, de 19 de dezembro de 2003.** Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL. **Emenda Constitucional N° 47, de 05 de julho de 2005.** Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2005.

BRASIL. **Emenda Constitucional N° 70, de 29 de março de 2012.** Acrescenta art. 6°-A à Emenda Constitucional n° 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012.

BRASIL. **Emenda Constitucional N° 88, de 07 de maio de 2015.** Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. **Emenda Constitucional N° 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN/BACEN N° 4.963, de 19 de dezembro de 2014.** Altera a Resolução n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diário Oficial da União, 2014.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN/BACEN N° 3.922, de 25 de novembro de 2010.** Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de

previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diário Oficial da União, 2010.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN/BACEN N° 4.604, de 19 de outubro de 2017.** Altera a Resolução n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diário Oficial da União, 2017.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN/BACEN N° 4.695, de 27 de novembro de 2018.** Altera a Resolução n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e a Resolução n° 4.661, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Diário Oficial da União, 2018.

APÊNDICE A – Base de dados dos RPPS analisados

Base Ano 2019					
Municípios	Disponibilidades Financeiras	Investimentos no Exterior	Renda Fixa	Renda Variável e Investimentos Estruturados	Total geral
Acarapé	R\$ 6.751,81	R\$ -	R\$ 36.944,40	R\$ -	R\$ 43.696,21
Acopiara	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.055.316,54	R\$ 2.855.464,51	R\$ 45.910.781,05
Aiuaba	R\$ 576.597,79	R\$ -	R\$ 3.210.051,31	R\$ -	R\$ 3.786.649,10
Amontada	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.699.520,64	R\$ 1.893.292,57	R\$ 32.592.813,21
Aracati	R\$ 3.695,64	R\$ -	R\$ 4.655.634,31	R\$ -	R\$ 4.659.329,95
Aracoiaba	R\$ 670,32	R\$ -	R\$ 677.147,11	R\$ -	R\$ 677.817,43
Araripe	R\$ 203.115,71	R\$ -	R\$ 32.461.192,71	R\$ -	R\$ 32.664.308,42
Baturité	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.236.077,08	R\$ 2.061.142,17	R\$ 17.297.219,25
Beberibe	R\$ 9.004,24	R\$ -	R\$ 43.626.286,71	R\$ 12.063.295,86	R\$ 55.698.586,81
Boa Viagem	R\$ 21.999,30	R\$ -	R\$ 77.674,25	R\$ -	R\$ 99.673,55
Canindé	R\$ 104.207,31	R\$ -	R\$ 1.368.898,03	R\$ -	R\$ 1.473.105,34
Capistrano	R\$ 393.761,65	R\$ -	R\$ 7.720.748,03	R\$ 16.277,83	R\$ 8.130.787,51
Caridade	R\$ 71.163,67	R\$ -	R\$ 3.467.099,58	R\$ -	R\$ 3.538.263,25
Caririaçu	R\$ 190.295,55	R\$ -	R\$ 14.024.750,16	R\$ 2.157.134,10	R\$ 16.372.179,81
Cascavel	R\$ 277,93	R\$ -	R\$ 24.688.765,74	R\$ 1.155.410,22	R\$ 25.844.453,89
Caucaia	R\$ 38.300,90	R\$ 4.214.832,75	R\$ 120.655.458,21	R\$ 37.082.981,31	R\$ 161.991.573,17
Chorozinho	R\$ 737,66	R\$ -	R\$ 14.824.432,36	R\$ 1.405.184,21	R\$ 16.230.354,23
Crato	R\$ -	R\$ -	R\$ 77.785.429,54	R\$ 6.972.997,03	R\$ 84.758.426,57
Cruz	R\$ 860,15	R\$ -	R\$ 30.203.690,79	R\$ 2.329.053,61	R\$ 32.533.604,55
Eusébio	R\$ 77.863,44	R\$ -	R\$ 143.024.782,89	R\$ 7.686.994,97	R\$ 150.789.641,30
Fortaleza	R\$ -	R\$ -	R\$ 178.295.916,18	R\$ 42.145.500,83	R\$ 220.441.417,01
Fortim	R\$ 17.234,78	R\$ -	R\$ 18.608.707,06	R\$ 3.306.655,64	R\$ 21.932.597,48
General Sampaio	R\$ 317.258,96	R\$ -	R\$ 6.182.747,26	R\$ -	R\$ 6.500.006,22
Guaramiranga	R\$ 2.982,15	R\$ -	R\$ 7.040.901,12	R\$ 806.316,36	R\$ 7.850.199,63
Horizonte	R\$ 70.181,71	R\$ -	R\$ 108.989.983,53	R\$ 802.252,26	R\$ 109.862.417,50
Ibicuitinga	R\$ 627,74	R\$ -	R\$ 7.422.075,86	R\$ -	R\$ 7.422.703,60
Icapuí	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.057.044,91	R\$ -	R\$ 17.057.044,91
Ipu	R\$ 69.331,76	R\$ -	R\$ 29.726.216,18	R\$ -	R\$ 29.795.547,94
Ipueiras	R\$ 812,94	R\$ -	R\$ 641.600,99	R\$ -	R\$ 642.413,93
Irauçuba	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.431.523,44	R\$ 6.000.666,32	R\$ 35.432.189,76
Itaitinga	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.827.444,45	R\$ 9.204.930,76	R\$ 72.032.375,21
Itapajé	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.839.163,01	R\$ 1.451.166,26	R\$ 31.290.329,27
Itapipoca	R\$ -	R\$ -	R\$ 102.379.070,64	R\$ 22.097.423,60	R\$ 124.476.494,24
Itarema	R\$ -	R\$ -	R\$ 94.655.834,33	R\$ 7.815.506,96	R\$ 102.471.341,29
Jaguaruana	R\$ 114.825,25	R\$ -	R\$ 5.789.728,41	R\$ -	R\$ 5.904.553,66
Juazeiro do Norte	R\$ 22.716,54	R\$ -	R\$ 260.329.425,47	R\$ 20.266.206,10	R\$ 280.618.348,11
Maracanaú	R\$ 10.527,28	R\$ -	R\$ 129.092.103,10	R\$ 18.021.056,23	R\$ 147.123.686,61
Maranguape	R\$ 2.056,51	R\$ -	R\$ 39.213.147,73	R\$ 5.382.713,92	R\$ 44.597.918,16

Milagres	R\$ 435.191,00	R\$ -	R\$ 14.466.458,29	R\$ 4.683.019,83	R\$ 19.584.669,12
Morada Nova	R\$ 1.469,97	R\$ -	R\$ 15.421.814,50	R\$ 1.905.094,51	R\$ 17.328.378,98
Nova Olinda	R\$ 1.410,40	R\$ -	R\$ 21.388.840,10	R\$ -	R\$ 21.390.250,50
Ocara	R\$ 28.109,84	R\$ 1.547.567,71	R\$ 49.283.291,13	R\$ 3.268.611,48	R\$ 54.127.580,16
Pacajus	R\$ 6.272,70	R\$ -	R\$ 30.408.097,98	R\$ 8.093.079,59	R\$ 38.507.450,27
Pacoti	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.102.854,06	R\$ 874.867,09	R\$ 13.977.721,15
Palhano	R\$ -	R\$ -	R\$ 412.283,07	R\$ -	R\$ 412.283,07
Palmácia	R\$ 281,86	R\$ -	R\$ 4.998.451,21	R\$ 693.711,03	R\$ 5.692.444,10
Paraipaba	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.847.327,03	R\$ 1.428.198,53	R\$ 33.275.525,56
Potiretama	R\$ -	R\$ -	R\$ 342.895,91	R\$ -	R\$ 342.895,91
Quixadá	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.758,68	R\$ -	R\$ 14.758,68
Quixeramobim	R\$ 273.936,25	R\$ -	R\$ 1.752.080,41	R\$ -	R\$ 2.026.016,66
Redenção	R\$ 18.325,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.325,51
Russas	R\$ 256.308,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 256.308,96
Santa Quitéria	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.708.908,17	R\$ 100.960,85	R\$ 30.809.869,02
Santana do Cariri	R\$ 288.648,12	R\$ -	R\$ 16.778.062,77	R\$ 394.702,73	R\$ 17.461.413,62
São Gonçalo do Amarante	R\$ 17.979,70	R\$ -	R\$ 71.009.087,71	R\$ 9.098.779,61	R\$ 80.125.847,02
São Luís do Curu	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.622.222,54	R\$ -	R\$ 3.622.222,54
Solonópole	R\$ 25.840,00	R\$ -	R\$ 14.865.732,96	R\$ -	R\$ 14.891.572,96
Tauá	R\$ 169.371,47	R\$ -	R\$ 2.966.695,77	R\$ -	R\$ 3.136.067,24
Tejuçuoca	R\$ 230.925,88	R\$ -	R\$ 23.189.004,46	R\$ -	R\$ 23.419.930,34
Viçosa do Ceará	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.030.357,58	R\$ 2.281.849,56	R\$ 99.312.207,14
Total geral	R\$ 4.081.930,35	R\$ 5.762.400,46	R\$ 2.182.631.758,39	R\$ 247.802.498,44	R\$ 2.440.278.587,64

Base Ano 2020

Municípios	Demais ativos não enquadrados na Resolução CMN	Disponibilidades Financeiras	Investimentos no Exterior	Renda Fixa	Renda Variável e Investimentos Estruturados	Total geral
Acopiara	R\$ -	R\$ 560,00	R\$ -	R\$ 43.222.763,60	R\$ 4.215.384,12	R\$ 47.438.707,72
Aiuaba	R\$ -	R\$ 94.104,17	R\$ -	R\$ 4.466.617,89	R\$ -	R\$ 4.560.722,06
Amontada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.311.244,15	R\$ 1.134.498,77	R\$ 28.445.742,92
Aracati	R\$ -	R\$ 5.172,90	R\$ -	R\$ 5.621.979,81	R\$ -	R\$ 5.627.152,71
Aracoiaba	R\$ -	R\$ 37.708,35	R\$ -	R\$ 707.267,62	R\$ -	R\$ 744.975,97
Araripe	R\$ -	R\$ 4.239,61	R\$ -	R\$ 30.817.770,86	R\$ 4.208.372,32	R\$ 35.030.382,79
Baturité	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.383.493,33	R\$ 2.890.754,62	R\$ 26.274.247,95
Beberibe	R\$ -	R\$ 8.570,25	R\$ -	R\$ 42.671.925,60	R\$ 15.129.946,51	R\$ 57.810.442,36
Boa Viagem	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 247.800,78	R\$ -	R\$ 247.800,78
Canindé	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 198.753,22	R\$ -	R\$ 198.753,22
Caridade	R\$ -	R\$ 122.006,19	R\$ -	R\$ 4.043.847,08	R\$ -	R\$ 4.165.853,27
Caririaçu	R\$ -	R\$ 738,31	R\$ -	R\$ 16.438.833,41	R\$ 4.562.505,58	R\$ 21.002.077,30
Cascavel	R\$ -	R\$ 272,12	R\$ -	R\$ 26.480.617,13	R\$ -	R\$ 26.480.889,25
Caucaia	R\$ -	R\$ 124.532,75	R\$ 6.522.997,18	R\$ 95.442.667,21	R\$ 26.135.991,13	R\$ 128.226.188,27

Chorozinho	R\$ -	R\$ 15.113,41	R\$ -	R\$ 13.347.792,39	R\$ 1.409.630,13	R\$ 14.772.535,93
Crato	R\$ -	R\$ 980.087,74	R\$ -	R\$ 68.599.427,96	R\$ 3.705.703,35	R\$ 73.285.219,05
Cruz	R\$ -	R\$ 1.617,02	R\$ -	R\$ 32.334.883,39	R\$ 2.881.688,30	R\$ 35.218.188,71
Eusébio	R\$ -	R\$ 0,05	R\$ -	R\$ 156.405.711,80	R\$ 3.372.853,79	R\$ 159.778.565,64
Fortaleza	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.518.758,15	R\$ 20.359,58	R\$ 21.539.117,73
Fortim	R\$ -	R\$ 70.067,37	R\$ -	R\$ 18.890.373,44	R\$ 3.600.547,16	R\$ 22.560.987,97
General Sampaio	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.223.077,94	R\$ -	R\$ 5.223.077,94
Guaramiranga	R\$ -	R\$ 204.198,48	R\$ -	R\$ 8.054.811,25	R\$ 1.250.947,13	R\$ 9.509.956,86
Horizonte	R\$ -	R\$ 15.939,71	R\$ -	R\$ 115.013.621,02	R\$ 819.019,28	R\$ 115.848.580,01
Ibicuitinga	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 9.275.830,37	R\$ -	R\$ 9.275.880,37
Icapuí	R\$ -	R\$ 11.112,73	R\$ -	R\$ 14.088.038,63	R\$ 295.304,94	R\$ 14.394.456,30
Ipu	R\$ -	R\$ 70.796,08	R\$ -	R\$ 33.739.680,39	R\$ -	R\$ 33.810.476,47
Irauçuba	R\$ -	R\$ 20.028,35	R\$ -	R\$ 33.767.896,08	R\$ 7.685.472,54	R\$ 41.473.396,97
Itaitinga	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.725.005,11	R\$ 8.954.199,14	R\$ 80.679.204,25
Itapajé	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.809.327,83	R\$ 1.482.759,96	R\$ 32.292.087,79
Itapipoca	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 108.840.012,29	R\$ 20.375.352,70	R\$ 129.215.364,99
Itarema	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 106.452.934,42	R\$ 7.776.252,47	R\$ 114.229.186,89
Juazeiro do Norte	R\$ -	R\$ 170.819,21	R\$ -	R\$ 276.135.286,06	R\$ 21.751.671,31	R\$ 298.057.776,58
Maracanaú	R\$ -	R\$ 5.760,71	R\$ 3.000.000,01	R\$ 117.583.538,70	R\$ 17.564.150,08	R\$ 138.153.449,50
Maranguape	R\$ -	R\$ 477.190,50	R\$ -	R\$ 34.576.127,22	R\$ 1.582.191,41	R\$ 36.635.509,13
Milagres	R\$ -	R\$ 3.566,20	R\$ -	R\$ 16.833.801,14	R\$ 6.585.168,05	R\$ 23.422.535,39
Morada Nova	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 505.032,10	R\$ 20.850.331,28	R\$ 1.835.673,24	R\$ 23.191.086,62
Nova Olinda	R\$ -	R\$ 20.457,01	R\$ -	R\$ 24.753.566,60	R\$ -	R\$ 24.774.023,61
Ocara	R\$ -	R\$ 4.622,32	R\$ 2.395.060,58	R\$ 51.391.498,83	R\$ 3.339.586,43	R\$ 57.130.768,16
Pacajus	R\$ -	R\$ 138.371,34	R\$ -	R\$ 26.507.946,47	R\$ 10.452.029,15	R\$ 37.098.346,96
Pacoti	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.775.913,58	R\$ 894.789,25	R\$ 13.670.702,83
Palhano	R\$ -	R\$ 235.284,51	R\$ -	R\$ 839.368,00	R\$ -	R\$ 1.074.652,51
Palmácia	R\$ -	R\$ 15.093,50	R\$ -	R\$ 5.107.147,21	R\$ 731.973,69	R\$ 5.854.214,40
Paraipaba	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ 35.937.481,89	R\$ 1.456.952,18	R\$ 37.394.444,07
Potiretama	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.247,37	R\$ -	R\$ 5.247,37
Redenção	R\$ -	R\$ 3.211,07	R\$ -	R\$ 27,80	R\$ -	R\$ 3.238,87
Russas	R\$ -	R\$ 1.112.457,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.112.457,07
Santa Quitéria	R\$ -	R\$ 19.266,93	R\$ -	R\$ 31.694.804,09	R\$ 106.366,28	R\$ 31.820.437,30
Santana do Cariri	R\$ -	R\$ 0,13	R\$ -	R\$ 14.404.961,88	R\$ 3.893.818,36	R\$ 18.298.780,37
São Gonçalo do Amarante	R\$ 4.955.787,06	R\$ 15.624,47	R\$ -	R\$ 74.460.130,00	R\$ 2.898.979,56	R\$ 82.330.521,09
São Luís do Curu	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.916.890,18	R\$ -	R\$ 3.916.890,18
Solonópole	R\$ -	R\$ 693.348,47	R\$ -	R\$ 18.998.280,84	R\$ -	R\$ 19.691.629,31
Tauá	R\$ -	R\$ 80.936,03	R\$ -	R\$ 5.538.018,06	R\$ -	R\$ 5.618.954,09
Tejuçuoca	R\$ -	R\$ 2.878,47	R\$ -	R\$ 24.078.462,17	R\$ 1.979.162,72	R\$ 26.060.503,36
Viçosa do Ceará	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 107.371.491,91	R\$ 9.155.958,52	R\$ 116.527.450,43
Total geral	R\$ 4.955.787,06	R\$ 4.785.863,53	R\$ 12.423.089,87	R\$ 2.072.903.085,43	R\$ 205.114.174,07	R\$ 2.301.203.839,64

Ano Base 2021					
Municípios	Disponibilidades Financeiras	Investimentos no Exterior	Renda Fixa	Renda Variável e Investimentos Estruturados	Total geral
Acopiara	R\$ 1.584.383,38	R\$ -	R\$ 50.118.371,27	R\$ 4.027.260,72	R\$ 55.730.015,37
Aiuaba	R\$ 276.413,57	R\$ 301.109,12	R\$ 5.429.417,25	R\$ 817.808,58	R\$ 6.824.748,52
Amontada	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.663.228,52	R\$ 959.323,00	R\$ 29.622.551,52
Aracoiaba	R\$ 14,87	R\$ -	R\$ 4.043.569,28	R\$ -	R\$ 4.043.584,15
Araripe	R\$ 7.331,27	R\$ -	R\$ 35.248.574,83	R\$ 4.085.297,01	R\$ 39.341.203,11
Beberibe	R\$ 16.827,83	R\$ -	R\$ 49.784.624,87	R\$ 12.078.799,45	R\$ 61.880.252,15
Boa Viagem	R\$ -	R\$ -	R\$ 812.741,66	R\$ -	R\$ 812.741,66
Canindé	R\$ 70.445,69	R\$ -	R\$ 3.495.306,70	R\$ -	R\$ 3.565.752,39
Caridade	R\$ 334.144,26	R\$ 214.555,52	R\$ 5.216.672,49	R\$ -	R\$ 5.765.372,27
Caririaçu	R\$ 1.214.701,76	R\$ 573.339,78	R\$ 20.232.230,99	R\$ 4.326.920,38	R\$ 26.347.192,91
Cascavel	R\$ 60.434,00	R\$ -	R\$ 27.031.157,46	R\$ -	R\$ 27.091.591,46
Caucaia	R\$ 830.166,33	R\$ 8.513.045,94	R\$ 89.274.306,32	R\$ 14.537.615,01	R\$ 113.155.133,60
Chorozinho	R\$ 19.216,50	R\$ -	R\$ 13.539.068,78	R\$ 1.085.938,76	R\$ 14.644.224,04
Crato	R\$ 113.609,88	R\$ 3.517.879,32	R\$ 72.696.553,17	R\$ 6.392.327,98	R\$ 82.720.370,35
Cruz	R\$ 2.502,25	R\$ 1.788.847,13	R\$ 29.679.808,29	R\$ 3.218.278,33	R\$ 34.689.436,00
Eusébio	R\$ -	R\$ 602.621,20	R\$ 170.397.693,78	R\$ 3.409.243,55	R\$ 174.409.558,53
Fortaleza	R\$ 2.426.277,21	R\$ -	R\$ 62.246.464,09	R\$ -	R\$ 64.672.741,30
Fortim	R\$ 1.165.203,61	R\$ 947.288,71	R\$ 17.999.976,47	R\$ 4.033.277,56	R\$ 24.145.746,35
General Sampaio	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.613.132,24	R\$ -	R\$ 4.613.132,24
Guaramiranga	R\$ 225.341,03	R\$ -	R\$ 9.806.775,77	R\$ 1.153.340,38	R\$ 11.185.457,18
Horizonte	R\$ 141.397,96	R\$ -	R\$ 124.092.156,98	R\$ 3.288.621,34	R\$ 127.522.176,28
Ibicuitinga	R\$ 50,00	R\$ 752.334,21	R\$ 10.460.335,50	R\$ 773.147,40	R\$ 11.985.867,11
Icapuí	R\$ -	R\$ 232.821,53	R\$ 11.022.523,67	R\$ 1.252.080,00	R\$ 12.507.425,20
Ipu	R\$ 72.828,91	R\$ -	R\$ 39.327.847,78	R\$ -	R\$ 39.400.676,69
Irauçuba	R\$ -	R\$ 2.681.709,53	R\$ 35.852.027,84	R\$ 6.560.851,65	R\$ 45.094.589,02
Itaitinga	R\$ -	R\$ -	R\$ 79.211.107,08	R\$ 7.599.193,99	R\$ 86.810.301,07
Itapajé	R\$ 326,46	R\$ 1.422.425,37	R\$ 28.697.165,48	R\$ 3.843.350,59	R\$ 33.963.267,90
Itapipoca	R\$ -	R\$ 3.376.747,94	R\$ 114.045.403,05	R\$ 27.119.049,58	R\$ 144.541.200,57
Itarema	R\$ -	R\$ 3.575.880,08	R\$ 108.654.906,36	R\$ 9.959.066,80	R\$ 122.189.853,24
Juazeiro do Norte	R\$ 557.695,70	R\$ 30.889.785,69	R\$ 194.631.414,47	R\$ 97.649.075,92	R\$ 323.727.971,78
Maracanaú	R\$ 426,67	R\$ 11.108.851,38	R\$ 101.423.578,16	R\$ 31.784.461,89	R\$ 144.317.318,10
Maranguape	R\$ 866.329,97	R\$ -	R\$ 29.480.155,94	R\$ 1.663.118,80	R\$ 32.009.604,71
Milagres	R\$ -	R\$ 281.652,56	R\$ 26.278.686,69	R\$ 2.650.547,35	R\$ 29.210.886,60
Morada Nova	R\$ 262,61	R\$ 1.688.383,29	R\$ 26.141.382,03	R\$ 3.416.166,47	R\$ 31.246.194,40
Nova Olinda	R\$ 41.424,30	R\$ 519.860,73	R\$ 24.290.329,77	R\$ 3.586.894,20	R\$ 28.438.509,00
Ocara	R\$ 64.406,95	R\$ 3.125.750,36	R\$ 51.414.757,71	R\$ 3.155.809,62	R\$ 57.760.724,64
Pacajus	R\$ 15.669,49	R\$ 1.321.729,37	R\$ 29.121.313,94	R\$ 8.059.478,81	R\$ 38.518.191,61
Pacoti	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.484.810,69	R\$ 791.584,87	R\$ 13.276.395,56
Palhano	R\$ 236.416,07	R\$ -	R\$ 1.209.397,29	R\$ -	R\$ 1.445.813,36
Palmácia	R\$ 11.936,79	R\$ -	R\$ 5.280.961,68	R\$ 809.780,66	R\$ 6.102.679,13
Paraipaba	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.907.517,74	R\$ 2.612.299,72	R\$ 42.519.817,46

Redenção	R\$ 357.730,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 357.730,61
Russas	R\$ 96.978,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 96.978,30
Santa Quitéria	R\$ 2,28	R\$ -	R\$ 34.244.273,65	R\$ 103.517,28	R\$ 34.347.793,21
Santana do Cariri	R\$ 872.366,91	R\$ 227.684,10	R\$ 18.948.322,86	R\$ 3.370.203,49	R\$ 23.418.577,36
São Gonçalo do Amarante	R\$ 14.791,17	R\$ -	R\$ 87.172.968,75	R\$ 6.933.482,64	R\$ 94.121.242,56
São Luís do Curu	R\$ -	R\$ 113.749,51	R\$ 3.827.171,64	R\$ 224.150,04	R\$ 4.165.071,19
Solonópole	R\$ 14.947,68	R\$ -	R\$ 21.750.473,49	R\$ 2.394.814,71	R\$ 24.160.235,88
Tauá	R\$ 876.187,21	R\$ -	R\$ 11.653.972,04	R\$ -	R\$ 12.530.159,25
Tejuçuoca	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.088.007,89	R\$ 2.253.540,17	R\$ 29.341.548,06
Viçosa do Ceará	R\$ -	R\$ -	R\$ 121.827.983,42	R\$ 9.523.573,88	R\$ 131.351.557,30
Total geral	R\$ 12.589.189,48	R\$ 77.778.052,37	R\$ 2.119.870.627,78	R\$ 301.503.292,58	R\$ 2.511.741.162,25